



Conclusão de Acórdãos

PROCESSO: AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 4003990-79.2019.8.04.0000. Querelante: **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO.** Advogado: Dr. Fabricio de Melo Parente (OAB/AM nº 5.772). Querelados: **RAIONE QUEIROZ - ESTAGIÁRIO DO TCE/AM.** Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Defensores: Bruno Henrique Soré e Eduardo César Rabello Ituassú. **WESLEI MACHADO- Promotor de Justiça Substituto.** Relator: Desdor **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES.** Procurador de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **EMENTA:** DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. NOTÍCIA CRIME. DELITOS DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. FATOS JÁ LEVADOS AO CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO PARA QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DETERMINE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO INVESTIGATIVO. NÃO CABIMENTO. VIOLAÇÃO AO SISTEMA ACUSATÓRIO. COMPETÊNCIA QUE NÃO PERTENCE AO PODER JUDICIÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. 1. O noticiante objetiva que o Poder Judiciário determine a instauração de inquérito para investigação de fatos criminosos supostamente praticados pelo Promotor de Justiça Wesley Machado e pelo estagiário do TCE. Raione Queiroz, quais sejam, associação criminosa, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa, tráfico de influência e denúncia caluniosa. 2. Todavia, não cabe ao Tribunal de Justiça requisitar abertura de inquérito policial, não somente porque se tratam de crimes de ação penal pública incondicionada, cuja titularidade exclusiva é do Ministério Público, mas também porque tal medida representaria violação ao sistema acusatório vigente em nosso sistema processual penal. 3. Além disso, restou demonstrado que o Órgão Ministerial já tomou conhecimento dos fatos narrados, realizou procedimento administrativo para a sua apuração e, ao final, entendeu pelo arquivamento, por não haver detectado a ocorrência de infrações. 4. Não conhecimento da notícia crime, com o arquivamento dos autos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em **NÃO CONHECER A NOTÍCIA CRIME E DETERMINAR O SEU ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. **DECISÃO:** "Por unanimidade de voto o Egrégio Tribunal Pleno decidiu não conhecer da notícia crime e determinar seu arquivamento, em consonância com o parecer ministerial. nos termos do voto do Relator". **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Relator, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roesing, Wellington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Nélia Caminha Jorge. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Desdores. Carla Maria Santos dos Reis, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos e César Luiz Bandiera. **AVERBARAM-SE SUSPEITOS:** Des. Domingos Jorge Chalub Pereira-Presidente e Des. Jorge Manoel Lopes Lins. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. Sessão Plenária realizada em 23.11.2021.

Despachos

EDITAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO de fl. 2177 exarado pelo **Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões** nos autos da **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N. 4003599-61.2018.8.04.0000**, em que é Autor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e Réu, o **SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM, DR. JOSÉ FERNANDES JÚNIOR (1947/AM) e DR. ROBERTO NAKAJIMA FERNANDES (9500/AM), cujo teor é o seguinte:** "01. Registro o cumprimento da prestação pecuniária pela parte Ré. 02. Outrossim, aguarde os autos em Secretaria até que o prazo da suspensão do processo transcorra. 03. À secretaria para providências". **Manaus, 30 de novembro de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.**

Decisões

EDITAL

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

0000427-77.2021.8.04.0000 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL
Agravante: Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE/AM.
Procurador: Exmo. Sr. Nicolau Libório dos Santos Filho.
Agravado: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos.
Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM.
Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luis Santos

DECISÃO MONOCRÁTICA lavrada, nas fls. 52-56, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Délcio Luis Santos, nos autos do **Agravo Interno Criminal n.º 0000427-77.2021.8.04.0000**, em que é Agravante o **Ministério Público do Amazonas** e Agravado o **Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos**. A decisão, possui o seguinte teor: "(...). Ante o exposto nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** do recurso face a prejudicialidade ocorrida. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, executem-se os procedimentos de praxe para baixa e encerramento do feito. À Secretaria para as providências de praxe". Manaus, 30 de novembro de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.